

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi - Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

IMPrensa OFICIAL – PUBLICAÇÃO SEMANAL

Jornalista Responsável: Sílvia RoordaMTb 5973-PR

**DECRETO Nº 252.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo inciso I do Art. 69 da Lei Municipal nº 1.392, de 7 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e, ainda,

CONSIDERANDO o contido no requerimento protocolado pela servidora na Gerência de Recursos Humanos,

**R E S O L V E**

**Exonerar**, a pedido, FRANCIELE CHAVES PROCÓPIO, Matrícula 20178.2-00, *Agente Comunitária de Saúde*, do Quadro Suplementar de Pessoal, a partir de 22 de janeiro passado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 253.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como disposições da Lei Municipal nº 1.392, de 7 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e, ainda,

CONSIDERANDO o atendimento do previsto no Edital de Convocação nº 01/2014, referente ao Concurso Público nº 01/2010, resolve

**N O M E A R**

JULIANA YURI NOGAMI IVANAGAVA para o cargo de *Nutricionista*, Nível 12, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 27 de janeiro próximo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**  
Prefeita Municipal

**DECRETO N° 254.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como disposições da Lei Municipal nº 1.392, de 7 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e, ainda,

CONSIDERANDO o atendimento do previsto no Edital de Convocação nº 01/2014, referente ao Concurso Público nº 01/2010, resolve

**N O M E A R**

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS para o cargo de *Motorista Categoria D*, Nível 8, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 27 de janeiro próximo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo decreto federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público que realizará as seguintes licitações:

MODALIDADE/Nº: **Pregão Presencial nº 005/2014**

OBJETO: Aquisição de filtros e óleos lubrificantes

VALOR MÁXIMO da licitação: R\$ 54.694,96

DATA/HORA: 07 de fevereiro de 2014, às 9H30min

MODALIDADE/Nº: **Pregão Presencial nº 006/2014**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de tubos de concreto

VALOR MÁXIMO da licitação: R\$ 143.028,00

DATA/HORA: 10 de fevereiro de 2014, às 14 horas

MODALIDADE/Nº: **Pregão Presencial nº 007/2014**

OBJETO: Aquisição de veículos novos

VALOR MÁXIMO da licitação: R\$ 247.864,60

DATA/HORA: 11 de fevereiro de 2014, às 9H30min

INFORMAÇÕES: Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br)

Tibagi, 27 de janeiro de 2014

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**  
Prefeita Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação constante do Processo nº 009/2013, Dispensa de Licitação nº 001/2014, conforme parecer da Procuradoria Jurídica do Município nº 007/2014, datado de 23/01/2014, para a contratação da empresa L. DA CRUZ MACHADO JUNIOR & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.442.702/0001-89, com base no inciso II e IV do art. 24 da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 24 de janeiro de 2014

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**

Prefeita Municipal


**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação constante do Processo nº 016/2013, Dispensa de Licitação nº 004/2014, conforme parecer da Procuradoria Jurídica do Município nº 003/2014, para formalizar contrato com MARIA BEATRIZ CANESTRATO, com base no inciso X do art. 24 da lei nº 8.666/93.


Tibagi, em 27 de janeiro de 2014

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**

Prefeita Municipal

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI</b> <b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA</b> <b>DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO</b> <b>ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> <b>01/01/2013 A 31/12/2013</b>				Página: 1 / 1
	<small>LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX</small>				

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
	Exercícios anteriores	Em 31 de dezembro de 2012	Cancelados	Pagos	A Pagar	Incritos em 31 de dezembro de 2012	Cancelados	Pagos	A Pagar
EXECUTIVO									
Câmara Municipal de Tibagi	0,00	3.026,70	0,00	3.026,70	0,00	43.017,61	0,00	43.017,61	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>3.026,70</b>	<b>0,00</b>	<b>3.026,70</b>	<b>0,00</b>	<b>43.017,61</b>	<b>0,00</b>	<b>43.017,61</b>	<b>0,00</b>

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI</b> <b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b> <b>DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b> <b>ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> <b>JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013</b>		Página: 1 / 1

LRF, Art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa total com pessoal - DTP	1.230.308,07	2,46
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.000.594,63	54,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	2.850.564,90	51,30

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida consolidada líquida	0,00	0,00
Limite definido por resolução do senado federal	0,00	0,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das garantias de valores	0,00	0,00
Limite definido por resolução do senado federal	11.002.180,32	22,00


OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de crédito internas e externas	0,00	0,00
Operações de crédito por antecipação da receita	0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas	8.001.585,69	16,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito por antecipação da receita	3.500.693,74	7,00

RESTO A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	0,00	0,00

\_\_\_\_\_  
 HOMERO JORGE DAVASCIO  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 ELAINE DE FATIMA RUIZ SOUTA  
 CONTADORA

\_\_\_\_\_  
 JULIANO WOSNIAK  
 CONTROLADOR INTERNO

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI</b> <b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b> <b>DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA</b> <b>ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> <b>JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013</b>	<b>Página: 1 / 1</b>
---	---	----------------------


RGF - ANEXO 5(LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
94 Retenções em Caráter Consignatário	30.549,27	30.549,27	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	30.549,27	30.549,27	0,00
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.026.977,40	115.709,27	911.268,13
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.026.977,40	115.709,27	911.268,13
TOTAL (III) = (I + II)	1.057.526,67	146.258,54	911.268,13
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00

\_\_\_\_\_  
**HOMERO JORGE DAVASCIO**  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**ELAINE DE FATIMA RUIZ SOUTA**  
 CONTADORA

\_\_\_\_\_  
**JULIANO WOSNIAK**  
 CONTROLADOR INTERNO

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI</b> <b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO</b> <b>DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL</b> <b>ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> <b>JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013</b>
--	--

LRF, Art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

**Página: 1 / 1**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.230.308,07
Pessoal Ativo	1.230.308,07
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0,00
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II)	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00
Pensionistas	0,00
IRRF	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	1.230.308,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50.009.910,56
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (III / IV) * 100	2,46
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	3.000.594,63
LIMITE PRUDENCIAL (Único, art. 22 da LRF) - 5,7%	2.850.564,90

\_\_\_\_\_  
**HOMERO JORGE DAVASCIO**  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**ELAINE DE FATIMA RUIZ SOUTA**  
 CONTADORA

\_\_\_\_\_  
**JULIANO WOSNIAK**  
 CONTROLADOR INTERNO

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE  
 O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>

Página 6 de 9

**DECRETO N° 256.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 05/12/2013, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 03/12/2013, e à vista do Parecer Jurídico nº 001/2014 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, a partir de 30 de janeiro de 2013, aposentadoria voluntária, comum, por idade, à servidora TEREZA DE JESUS ANDRADE ALBARY, *Zeladora*, matrícula 5360.0-0, com direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de R\$ 558,58 (quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), calculados de forma proporcional, com base na média das remunerações, sujeitos aos descontos previstos em lei e a reajustes sem paridade.

**§ 1º.** Fica garantida a percepção mensal de proventos em montante equivalente a um salário mínimo, em face de disposição contida no inciso VII do Art. 7º da Constituição Federal.

**§ 2º.** As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

**Luiz Augusto Ciola**  
Secretário Municipal de Administração

**Angela Regina Mercer de Mello Nasser**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 255.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica Municipal, bem como disposições da Lei Municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005, resolve

**N O M E A R**

FRANCISCO HARMUCH PEREZ para o cargo de *Gerente de Planejamento e Informações Georreferenciadas*, Nível 12, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão, a partir de 27 de janeiro próximo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 257**

SÚMULA: REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO MUNICÍPIO DE TIBAGI

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, VI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º - O processo seletivo simplificado para contratação emergencial obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - A contratação de pessoal de que trata este Decreto dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas.

§ 1º A seleção de que trata o Artigo 1º, será realizada por Comissão de Seleção e Avaliação, composta por membros, instituída por portaria, a quem incumbe todos os atos referentes ao processo seletivo.

§ 2º A análise do *curriculum vitae* dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

Art. 3º - Compete a Comissão de Seleção e Avaliação:

- I – elaborar e publicar edital de abertura do processo seletivo;
- II – receber, processar e avaliar a documentação exigida nos processos de seleção;
- III – aplicar prova escrita, apreciar o *curriculum vitae*, ou outra modalidade de prova, conforme o caso;
- IV – apreciar eventuais recursos;
- V – elaborar, após julgamento, lista de classificados nos processos;
- VI – encaminhar lista de classificação final a autoridade superior;

Art. 4º - Nos cargos que exijam qualificação técnico-profissional e ou de nível superior, será exigido o respectivo diploma, podendo ser apresentado por cópia autenticada ou simples, nesta última hipótese, mediante apresentação do original para conferência.

Parágrafo Único. A habilitação específica exigida não será pontuada para fins de classificação.

Art. 5º - O edital de processo seletivo simplificado será divulgado:

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*  
*O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>*

*Página 8 de 9*



I - no Diário Oficial do Município de Tibagi;  
II - no sítio eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br/>;  
III – no edital de avisos da Prefeitura Municipal de Tibagi.

Parágrafo único. O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, e o valor, quando houver.

Art. 6º Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o projeto no âmbito do qual se dará o exercício das atividades, o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 7º - O prazo para inscrição do processo seletivo será no mínimo de 10 (dez) dias corridos podendo ser reduzido em caso de extrema urgência, justificado, para 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º - Será exigido em todos os processos seletivos, declaração dos candidatos informando a existência ou não de vínculos com a administração pública direta e indireta.

Parágrafo Único. Existindo vínculo, será acrescida a declaração, o órgão, o cargo, emprego ou função pública e a carga horária.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Angela Regina Mercer de Mello Nasser**

**Prefeita Municipal**